

**DECRETO Nº 1.597/2021, DE 25 DE MARÇO DE 2021.**

**ALTERA O ART. 18 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.596/2021 E REGULAMENTA O CUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL Nº 9.244/2021, QUE INSTITUIU EXCEPCIONALMENTE EM FUNÇÃO DO COVID-19 OS FERIADOS DOS DIAS 26 E 31 DE MARÇO E 01 DE ABRIL DE 2021 NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ALÉM DE ESTABELECE A ANTECIPAÇÃO DOS FERIADOS DOS DIAS 21 E 23 DE ABRIL (TIRADENTES E SÃO JORGE) EXCEPCIONALMENTE PARA OS DIAS 29 E 30 DE MARÇO DE 2021, A FIM DE CONTER A PROPAGAÇÃO DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento da COVID-19 em decorrência do aumento da capacidade do Município no atendimento às demandas por leitos hospitalares;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

**CONSIDERANDO** ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;



**CONSIDERANDO** as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-CoV2), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE- nCoV);

**CONSIDERANDO** o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV2;

**CONSIDERANDO** a última nota técnica nº 14/2021 (Anexo V) produzida Superintendência de Informação Estratégica de Vigilância e Saúde (SIEVS/SVS) da Secretaria Estadual de Saúde, o cenário epidemiológico atual e a capacidade instalada do sistema de saúde, estando as regiões Centro-Sul, Metropolitana I e Noroeste em risco alto; regiões Médio Paraíba e Norte em risco moderado; Baía de Ilha Grande, Baixada Litorânea, Metropolitana II em risco baixo para a COVID-19, cujos dados estão disponíveis no Painel Coronavírus COVID-19 (<http://painel.saude.rj.gov.br/>);

**CONSIDERANDO** o mapa de risco publicado pela Secretaria estadual de saúde, emitido em 03 de março de 2021, que verifica, em todo o Estado, o agravamento simultâneo de diversos Indicadores, como o crescimento do número de casos, de óbitos, a manutenção de níveis altos de incidência de síndromes respiratórias agudas - SRAG, alta positividade de testes e o risco de sobrecarga de hospitais;

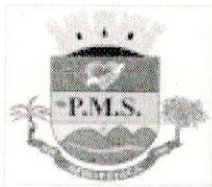
**CONSIDERANDO** que o Brasil vivencia o pior momento da crise sanitária provocada pela Covid-19, com os índices de novos casos da doença, alcançando patamares elevados em diversas regiões do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o cenário de introdução e circulação de novas variantes do Coronavírus no Estado;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 1.481, de 14 de abril de 2020, declarou o estado de calamidade pública no município de Seropédica decorrente da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a recente elevação da Classificação para Bandeira Vermelha conferida pelo corpo técnico do Governo do Estado ao Município de Seropédica;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 9.422/21 instituída em razão da Pandemia do Covid-19, como feriados os dias 26 e 31 de Março e 01 de Abril de 2021 no âmbito do Estado do Rio de



Janeiro a fim de conter a sua propagação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de a Secretaria de Fazenda atuar nas medidas de Combate à Pandemia, mormente quanto a medidas de coerção pecuniária á infratores das medidas de proteção à vida;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Estadual n.º 9.224 de 24 de março de 2021.

**DECRETA:**

Art. 1º - Acrescenta o inciso IV ao art. 18 do Decreto Municipal nº 1.596/21, para fazer constar a Secretaria de Municipal de Fazenda, por meio de sua Subsecretaria de Receita, no rol das pastas que fiscalizarão o cumprimento do disposto naquele Decreto.

Art. 2º - Em cumprimento à Lei Estadual 9.224/2021, serão considerados como feriados os dias 26 e 31 de Março e 1º de Abril de 2021 e antecipados os feriados dos dias 21 e 23 de Abril, Tiradentes e São Jorge, excepcionalmente, para os dias 29 e 30 de março de 2021, em função da pandemia do COVID-19 e para conter a sua propagação.

Art. 3º - Ficam mantidas no período compreendido entre o dia 26 de março a 04 de abril de 2021 todas as medidas restritivas estabelecidas pelo Decreto n.º 1.596/2021, levando em consideração que no conflito entre normas estaduais e municipais, prevalecerá a norma que estabelecer medidas mais restritivas, conforme art. 4º, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 9.224/2021.

Art. 4º - O disposto no artigo 2º deste Decreto não se aplica as Secretarias de Saúde e Defesa Civil, Assistência Social e Direitos Humanos, Segurança e Ordem Pública, Serviços Públicos, Procuradoria Geral do Município, Fazenda, Suprimentos e Controladoria, cujo expediente durante o período compreendido entre o dia 26 de março a 04 de abril de 2021 será regulamentado por suas respectivas chefias.

Art. 5º - Os processos licitatórios considerados essenciais para a municipalidade, inclusive para aquisição de insumos médicos, hospitalares, medicamentos, equipamentos de proteção individual (EPI) e gêneros alimentícios em curso, com a finalidade de abastecer unidades públicas de saúde e demais serviços públicos essenciais, não serão interrompidos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Seropédica, 25 de março de 2021.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Seropédica  
Rua Maria Lourenço, 18 – Centro, Seropédica - RJ.  
Cep: 23890-000 Tel: (21) 2682-2224